



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA VARA DO  
TRABALHO DE ARAPIRACA**

**- ANO 2010 -**

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e dez, às 9h00, compareceu em Visita Correicional Ordinária à Vara do Trabalho de Arapiraca, em conformidade com o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e no Regimento Interno deste Tribunal, a Excelentíssima Sra. Desembargadora Presidente e Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, **Dra. VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA**, acompanhada pelo Secretário da Corregedoria, pelo Assistente Especializado e pelo Assistente Chefe do Setor de Estatística, respectivamente, João Felipe Braga Valcácer, Auricélio Ferreira Leite e José Humberto Cunha Vassalo, tendo sido recepcionados pelo Dr. Cláudio Márcio Lima dos Santos, Excelentíssimo Juiz Substituto no exercício da titularidade da Vara, pelo Dr. Sander Dantas Cavalcante, Diretor de Secretaria e pelos demais servidores. O Edital de Correição Ordinária divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, em 26 de agosto de 2010, na página 14 e afixado no átrio da Vara tornou pública a Correição Ordinária. **1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL:** A Vara do Trabalho de Arapiraca registrou, nos últimos 12 meses (**1º.8.2009 a 31.7.2010**), a seguinte movimentação processual:

<b>Item</b>	<b>AÇÕES RECEBIDAS, RESOLVIDAS E PENDENTES</b>	<b>Quantidade</b>
1	Processos recebidos	1.274
2	Processos resolvidos	1.357
3	Processos pendentes de julgamento	218



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Arapiraca**

**f. 2**

EXECUÇÕES		
4	Execuções iniciadas	1.503
5	Execuções encerradas	2.153
6	Execuções fiscais pendentes	118
7	Execuções em trâmite	1.456
8	Execuções suspensas	484
9	Execuções previdenciárias	308
10	Total de execuções (soma dos itens 7, 8 e 9)	2.248
CARTAS PRECATÓRIAS E CARTAS DE ORDEM RECEBIDAS		
11	Cartas precatórias e Cartas de ordem recebidas	317
12	Cartas precatórias e Cartas de Ordem cumpridas	330
13	Cartas precatórias e Cartas de Ordem pendentes de cumprimento	105
CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS		
14	Cartas precatórias expedidas	361
15	Cartas precatórias devolvidas pela Vara deprecada	292
16	Cartas precatórias pendentes de devolução	252

**2. PRODUÇÃO:** A Vara do Trabalho de Arapiraca realizou a média mensal de **56 e 72** audiências iniciais em processos do rito sumaríssimo e ordinário, respectivamente. Raramente são designadas pautas de audiências unas em processos do rito ordinário. Foram realizadas no período de **1º.8.2009 a 31.7.2010** as médias mensais de **2 e 25** audiências de instrução em processos do rito sumaríssimo e ordinário, respectivamente. Dos **1.575** processos na fase de conhecimento (**1.274** recebidos no último período correicional, somados aos **301** remanescentes do período anterior), a Vara do Trabalho de Arapiraca solucionou **1.357**, o que representa uma produção de aproximadamente **86%**. Atuaram na Vara, durante o último período correicional, os Magistrados abaixo relacionados, os quais colaboraram para o desempenho da unidade, conforme dados extraídos dos relatórios estatísticos mensais de produtividade, com a seguinte produção:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Arapiraca**

**f. 3**

**Juiz Flávio Luiz da Costa:**

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
set//09	621	30	30	-	6	-
out/09	771	13	13	7	2	-
nov/09	319	19	17	2	-	-
abr/10	35	-	-	-	-	-
mai/10	122	46	46	-	-	-
jun/10	-	1	1	-	-	-
jul/10	1	1	1	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>1.869</b>	<b>110</b>	<b>108</b>	<b>9</b>	<b>8</b>	<b>-</b>

**Juiz Cláudio Márcio Lima dos Santos:**

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
out/09	-	3	3	2	-	-
mar/10	145	2	2	1	1	-
abr/10	-	5	4	-	1	-
jun/10	122	12	12	1	-	-
jul/10	625	36	36	1	2	-
<b>TOTAL</b>	<b>892</b>	<b>58</b>	<b>57</b>	<b>5</b>	<b>4</b>	<b>-</b>

**Juiz Edson Françoso:**

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
set/09	152	24	23	4	-	-
out/09	90	14	14	-	-	-
nov/09	265	13	13	-	-	-
dez/09	486	77	77	1	1	-
fev/10	-	1	1	-	-	-
mai/10	-	1	1	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>993</b>	<b>130</b>	<b>129</b>	<b>5</b>	<b>1</b>	<b>-</b>

**Juiz José dos Santos Júnior:**

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
set/09	27	2	2	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>27</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

**Juiz Luiz Henrique Cândido da Silva:**

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
set/09	1	4	3	-	-	-
out/09	-	13	-	-	-	-
fev/10	-	13	13	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>1</b>	<b>30</b>	<b>16</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Arapiraca**

**f. 4**

Juiz Hamilton Aparecido Malheiros:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
jan/10	588	20	17	5	-	-
fev/10	444	19	19	-	-	-
mar/10	896	20	20	2	1	1
abr/10	807	15	15	-	1	-
mai/10	412	88	88	11	4	-
jun/10	473	39	39	3	5	-
jul/10	-	4	4	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>3.620</b>	<b>205</b>	<b>202</b>	<b>21</b>	<b>11</b>	<b>1</b>

**3. LIVROS E REGISTROS ELETRÔNICOS: 3.1. REGISTRO DE CARGAS DE PROCESSOS AOS ADVOGADOS:** Do exame do protocolo de cargas de processos aos advogados, foi verificada a existência de 5 processos retirados há mais de 15 dias, sem devolução, todos com edital de notificação para devolução dos autos expedido na véspera da correição. Registre-se que o processo com retirada mais antiga estava com carga há 139 dias. A Desembargadora Corregedora recomendou que fosse dedicada mais atenção com o controle de retirada de processos pelos advogados, devendo os procedimentos ser pautados pelos dispositivos constantes no Capítulo XV da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região, notadamente com relação ao art. 68 e seu parágrafo único, que prescreve a expedição de mandado de busca e apreensão dos autos retirados há mais de 15 dias e não devolvidos após intimação pessoal para devolução em 48h, além de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil para aplicação das sanções disciplinares cabíveis. Quanto às formalidades de escrituração, mais uma vez foi percebido o desencontro de informações relativas à devolução de alguns processos por advogados, constando no sistema o registro da devolução enquanto que no protocolo não fora registrada a respectiva baixa ou vice-versa. Tal irregularidade foi sanada no momento da correição. **3.2. REGISTRO DE RETIRADA DE PROCESSOS PELOS JUÍZES:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Arapiraca

f. 5

Todos os registros de retiradas de processos pelos juízes estavam com a respectiva anotação de devolução. Percebeu-se a ausência de assinatura dos magistrados responsáveis pela retirada dos processos indicados nos relatórios de f. 1-3, 5-8, 14, 22, 26, 30 e 32. A Desembargadora Corregedora ressaltou a importância da assinatura do magistrado no relatório de retirada de autos, pela segurança que o procedimento implica, recomendando que fossem dedicados maiores cuidados com o controle de tais retiradas, devendo ser expedidos os respectivos relatórios pelo assistente de juiz, coletadas as assinaturas dos juízes e procedida a sua juntada ao protocolo de cargas, com conseqüente numeração de páginas, além da anotação da data quando da devolução dos autos. **3.3.**

**PROTOCOLO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA:** Os protocolos do oficial de justiça José Márcio de Araújo foram apresentados com registro de 1 mandado e 1 notificação pendentes de devolução e ultrapassando o prazo de 09 (nove) dias para cumprimento, fixado pelo § 2º do art. 721 da CLT. Da mesma forma, foi constatada a pendência do cumprimento de 7 notificações e 12 mandados pelo oficial de justiça James Nunes Barbosa, com prazo extrapolando o estabelecido no § 2º do art. 721 da CLT. Os prazos médios do oficial de justiça José Márcio de Araújo, no período correicional, foram de **3 e 7 dias** para cumprimento de notificações e mandados, respectivamente. Já os do oficial James Nunes Barbosa foram de **4 e 8 dias** para cumprimento de notificações e mandados, respectivamente. A Desembargadora Corregedora cumprimentou os oficiais de justiça pela dedicação no cumprimento das suas atribuições, conseguindo enquadrar os prazos médios de cumprimento das comunicações judiciais dentro do termo legal. **4. PROCESSOS: 4.1. FASE DE CONHECIMENTO:**

**4.1.1. PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA:** A Vara, durante o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Arapiraca

f. 6

período correicional, realizou, em média, **3 dias** de audiência por semana, geralmente as terças, quartas e quintas-feiras. Atualmente, as audiências de inicial e de instrução são designadas com intervalos que variam entre **5 e 10 minutos**. Constatou-se que a quantidade de reclamações do rito sumaríssimo ingressadas na Vara durante o período correicional correspondeu a aproximadamente **46%** do total de processos recebidos. **4.1.2. ACORDOS:** No período de **1º.8.2009 a 31.7.2010**, a Vara do Trabalho de Arapiraca apresentou um índice de conciliação em torno de **55%**. Da análise dos autos com acordos homologados na fase de conhecimento, percebeu-se que é discriminada no termo de conciliação a natureza jurídica das parcelas conciliadas, conforme disciplina a CLT, com as alterações promovidas pelas Leis n.º 10.035, de 25 de outubro de 2000 e 11.457, de 16 de março de 2007. A análise dos boletins mensais de conciliação revelou que no período de agosto de 2009 a julho de 2010 a Vara designou uma média mensal de **18** audiências para tentativa de conciliação em processos que tramitam na fase de execução. Considerando o total de processos conciliados, independentemente da fase em que se encontra o processo, foi constatada a homologação de **830** acordos totalizando um valor de **R\$ 3.695.008,03 (três milhões seiscentos e noventa e cinco mil e oito reais e três centavos)**. Durante a Semana Nacional pela Conciliação, ocorrida entre os dias 7 a 11.12.2009, a Vara do Trabalho de Arapiraca conseguiu realizar **12 acordos**, obtendo assim um índice de **19%** de sucesso nas audiências realizadas para esse fim. Foram atendidas em tais audiências **266 pessoas**. A iniciativa não teve o sucesso esperado se analisado comparativamente o seu resultado com a média geral de processos conciliados durante o período correicional, tendo sido verificado que na semana dedicada à conciliação foram conciliados menos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Arapiraca f. 7

processos do que a média semanal de 17 acordos que foram promovidos pela Vara durante o período correicional. **4.2. FASE DE EXECUÇÃO:** Dados compilados dos boletins estatísticos mensais mostraram que em **31 de julho do corrente ano** existiam **2.248** processos tramitando na fase executória. Destes, **308** eram de execução da contribuição previdenciária, **484** se encontravam com execução suspensa em arquivo provisório e **1.456** eram execuções trabalhistas em trâmite. Quanto aos processos com vistas à PFN/AL para manifestação sobre contribuições previdenciárias, foi verificado no momento da Correição Ordinária que não havia autos pendentes de remessa àquele órgão, sendo que apenas 7 processos se encontravam retirados e ainda pendentes de devolução. Registre-se que o Juízo acatou sugestão da Procuradora Federal Responsável pela Procuradoria Federal em Alagoas encaminhada à Vara por meio do Ofício Circular nº. 03/2010/PFAL/PGF/AGU/2010, no sentido de que fosse dispensada a intimação dos procuradores federais nos feitos em que o valor do acordo ou do total das parcelas do salário de contribuição fosse inferior ao teto de R\$10.000,00 (dez mil reais), previsto no art. 1º da Portaria nº 176, de 19 de fevereiro de 2010, editada pelo Excelentíssimo Ministro de Estado da Fazenda. Assim, a Vara procede à confecção das planilhas de todos os processos com créditos previdenciários, executando de ofício os créditos que não ultrapassem o referido teto e notificando a PFN apenas quando o valor da execução excede os dez mil reais. Tal procedimento, pela sua praticidade, envolvendo pequena quantidade de processos, dispensa a utilização do convênio firmado entre o TRT da 19ª Região e a Procuradoria Federal em Alagoas para notificação e intimação da União por meio de Sedex. A Desembargadora Corregedora congratulou-se com o Juízo pela adoção do procedimento, ressaltando o ganho



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Arapiraca**

**f. 8**

que isso representa em termos de celeridade no processo. Dos processos analisados foi constatado que o juízo não utiliza o BACEN-JUD nos processos com execução provisória, conforme orientação do Ministro Corregedor-Geral consignada na Ata de Correição Ordinária realizada em maio do corrente ano e informada aos juízes de 1ª instância por meio do ofício n.º 95/2010/SCR. **5. PROCESSOS EXAMINADOS:** Foram tomados aleatoriamente **68** processos para serem analisados, por amostragem. A saber:

0000046-98.2010.5.19.0061	0000775-27.2010.5.19.0061	0066100-80.2009.5.19.0061
0000047-83.2010.5.19.0061	0000781-34.2010.5.19.0061	0067600-55.2007.5.19.0061
0000048-68.2010.5.19.0061	0000809-02.2010.5.19.0061	0068200-38.1991.5.19.0061
0000050-38.2010.5.19.0061	0000819-46.2010.5.19.0061	0073000-21.2005.5.19.0061
0000140-46.2010.5.19.0061	0000961-50.2010.5.19.0061	0074200-24.2009.5.19.0061
0000251-30.2010.5.19.0061	0001084-48.2010.5.19.0061	0078000-94.2008.5.19.0061
0000253-97.2010.5.19.0061	0001086-18.2010.5.19.0061	0090800-23.2009.5.19.0061
0000304-11.2010.5.19.0061	0001087-03.2010.5.19.0061	0092800-30.2008.5.19.0061
0000394-19.2010.5.19.0061	0001088-85.2010.5.19.0061	0094500-07.2009.5.19.0061
0000395-04.2010.5.19.0061	0004300-37.1998.5.19.0061	0095300-35.2009.5.19.0061
0000399-41.2010.5.19.0061	0007500-66.2009.5.19.0061	0109000-78.2009.5.19.0061
0000436-68.2010.5.19.0061	0015400-03.2009.5.19.0061	0110000-16.2009.5.19.0061
0000480-87.2010.5.19.0061	0015800-17.2009.5.19.0061	0111000-51.2009.5.19.0061
0000490-34.2010.5.19.0061	0015900-69.2009.5.19.0061	0112900-69.2009.5.19.0061
0000514-62.2010.5.19.0061	0016000-24.2009.5.19.0061	0114600-80.2009.5.19.0061
0000601-18.2010.5.19.0061	0016300-83.2009.5.19.0061	0119600-32.2007.5.19.0061
0000637-60.2010.5.19.0061	0017100-82.2007.5.19.0061	0136000-53.2009.5.19.0061
0000663-58.2010.5.19.0061	0030600-84.2008.5.19.0061	0140900-79.2009.5.19.0061
0000690-41.2010.5.19.0061	0030700-39.2008.5.19.0061	0153200-73.2009.5.19.0061
0000692-11.2010.5.19.0061	0041100-46.2007.5.19.0061	0158600-68.2009.5.19.0061
0000711-17.2010.5.19.0061	0045500-24.1998.5.19.0061	0159600-06.2009.5.19.0061
0000712.02.2010.5.19.0061	0046300-66.2009.5.19.0061	0167700-47.2009.5.19.0061
0000726-83.2010.5.19.0061	0063900-37.2008.5.19.0061	

Em exame aos processos com cartas precatórias inquiritórias expedidas pela Vara foi observado que não é cumprido o disposto no art. 50 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cujo texto



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Arapiraca**

**f. 9**

determina que as deprecatas inquiritórias sejam acompanhadas das respectivas atas de audiência contendo o interrogatório das partes, bem como dos quesitos do juízo deprecante e, facultativamente, dos quesitos das partes. Esclareceu a Desembargadora Corregedora que tal exigência se faz necessária, tendo em vista que o parágrafo único do mencionado artigo autoriza o juízo deprecado a recusar o cumprimento da deprecata que não estiver acompanhada dos referidos quesitos e recomendou que o procedimento descrito no art. 50 do referido diploma fosse adotado pelo Juízo. A Vara atualmente utiliza o expediente de suspender a execução por um ano dos processos nos quais são infrutíferas as tentativas de excussão de bens. Dos processos examinados nesta situação, foi verificado que a unidade judiciária, antes de suspender a execução, procede ao esgotamento de todas as tentativas de constrição judicial, com destaque para a utilização das ferramentas tecnológicas disponíveis, tais como BACEN-JUD, INFOJUD e RENAJUD. No momento da Correição Ordinária foi fornecido ao Diretor de Secretaria o modelo de certidão constante no anexo IV da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para adoção pela Vara, conforme dispõe o art. 78 da referida Consolidação. Da análise dos processos com desconsideração da personalidade jurídica do executado, verificou-se que não são obedecidos os comandos dispostos no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no tocante à retificação da autuação do processo para constar o nome da pessoa física que responderá pelo débito trabalhista. A Desembargadora Corregedora recomendou que o procedimento mencionado fosse doravante adotado. Não é praxe na Vara a liberação de ofício do depósito recursal. Ressalte-se que o art. 77, I da Consolidação dos Provimentos da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Arapiraca

f. 10

Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho dispõe que o Juiz, na fase de execução, deverá ordenar a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, de ofício ou a requerimento do interessado, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, desde que o valor do crédito trabalhista seja inequivocamente superior ao do depósito recursal, prosseguindo a execução depois pela diferença. Frise-se que a prática utilizada pelo juízo é de se convolar em penhora o depósito recursal, citando-se os executados posteriormente. Recomendou a Desembargadora Corregedora que este juízo adote o procedimento previsto no art. 77, I da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, ratificado pelo ofício nº 95/2010/SCR, enviado a todos os juízos de 1º Grau. A Desembargadora Corregedora, tendo percebido no processo de n.º 0000480-87.2010.5.19.0061 o acondicionamento de CTPS na contracapa dos autos, recomendou que, por motivo de segurança, fosse evitada tal prática, devendo a Secretaria da Vara observar o disposto no § 1º do art. 35 da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região, cujo texto dispõe que *“quando houver a juntada aos autos de documentos da parte, a secretaria deles efetivará a substituição por cópia, guardando os originais no cofre ou expedindo certidão que deles informe a existência e localização”*. **6.**

**PRAZOS: 6.1. DO JUIZ: 6.1.1. PAUTAS DE AUDIÊNCIA:** Os prazos médios de pautas de audiências de inicial foram de **27 e 30 dias**, respectivamente, para os processos submetidos ao rito sumaríssimo e ordinário. Nos processos contra a administração pública o prazo médio apurado de audiências inaugurais foi de **37 dias**, portanto, sem afronta ao disposto no art. 45 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cujo texto determina a observância de um lapso temporal de 20 (vinte) dias entre o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Arapiraca

f. 11

recebimento da notificação citatória e a audiência realizada em processos contra entes públicos, a fim de que estes possam preparar suas defesas. Com relação à pauta de audiência de instrução, foi apurado o prazo médio de **38 dias** para o rito sumaríssimo e **32 dias** para os processos submetidos ao rito ordinário. Já os prazos de pauta de julgamento foram de **7 e 6 dias**, respectivamente, para os ritos sumaríssimo e ordinário. Observou a Desembargadora Corregedora que os prazos de pauta de audiências de iniciais para ambos os ritos se mostraram fora dos parâmetros estabelecidos no art. 124, II da Consolidação dos Provimentos deste Regional. Foram realizadas no período correicional, em média, **128 audiências de iniciais por mês**, o que representa um quantitativo de aproximadamente **11 audiências de iniciais por dia**, considerando que a Vara realizou tais audiências, preponderantemente em **3 dias** por semana. Em consulta ao relatório de programação de audiências, verificou-se que atualmente são designadas **30 audiências de iniciais por semana**. A Desembargadora Corregedora recomendou que o Juízo aumentasse para, no mínimo, **45** a quantidade de audiências semanais de iniciais, até que os prazos médios de pauta de iniciais se estabilizassem dentro dos 20 dias fixados pelo art. 124, II, “a” da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 19ª Região. Não foram encontrados erros quando da checagem do relatório informatizado dos resultados de audiências, revelando que as informações lançadas são conferidas diariamente pelo assistente de audiências. A Desembargadora Corregedora fez registrar que a conferência destes dados constitui-se em um fator de extrema importância, pois o lançamento incorreto do resultado da audiência no sistema tem reflexos negativos em vários relatórios informatizados, inclusive no boletim estatístico mensal da Vara. **6.1.2.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Arapiraca

f. 12

**DESPACHOS:** Relatório extraído do sistema de informática mostrou que, no período de **1º de agosto de 2009 a 31 de julho de 2010**, os despachos foram prolatados na mesma data em que os processos foram conclusos ao juiz, em consonância com o que dispõe o art. 189, I do Código de Processo Civil, cujo texto fixa em 2 dias o prazo para proferimento de despachos de expediente. Verificou-se no momento da correição a existência de apenas 8 processos pendentes de prolação de despachos, sendo que 1 deles estava pendente há 35 dias e os demais foram conclusos na véspera da correição. Do exame dos processos com recursos ordinários e agravos de petição interpostos na Vara, foi constatado que o juízo tem procedido, através de certidão, à análise expressa de seus pressupostos de admissibilidade antes da remessa ao TRT, nos termos do que disciplinam os artigos 109 e 110 da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região, inclusive com certificação expressa da data da remessa dos autos ao TRT para julgamento do recurso. **6.1.3. PROLAÇÃO DE SENTENÇAS:** Os prazos médios para prolação de sentenças durante o período correicional, contados do encerramento da instrução, foram de **8 dias** para o rito sumaríssimo e **6 dias** para o rito ordinário, encontrando-se em conformidade com o prazo ideal fixado no art. 189, II do CPC. Registre-se que o cálculo do referido prazo médio leva em conta todas as sentenças prolatadas nos processos da Vara, considerando todos os juízes que funcionaram na unidade judiciária durante o período correicional de **1º de agosto de 2009 a 31 de julho de 2010**. Analisando-se de forma isolada as sentenças proferidas pelos juízes que atuaram na Vara durante o período correicional, foram apurados os seguintes prazos médios de prolação de sentença: Dr. Flávio Luiz da Costa, **9 dias** para ambos os ritos sumaríssimo e rito ordinário; Dr. Edson Françoso, **2 dias** para o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Arapiraca

f. 13

rito sumaríssimo e **4 dias** para o rito ordinário; Dr. Cláudio Márcio Lima dos Santos, **19 dias** para o rito sumaríssimo e **9 dias** para o rito ordinário; e Dr. Hamilton Aparecido Malheiros, **7 dias** para o rito sumaríssimo e **8 dias** para o rito ordinário. Os demais juízes que atuaram na Vara não prolataram sentenças ou o fizeram em quantidades não significativas para fins estatísticos. Relatório extraído do sistema revelou a existência de **10 processos** pendentes de prolação de sentença, com prazo médio de 6 dias desde a conclusão. Não foram detectados incidentes processuais conclusos ao juiz e pendentes de decisão. Foram verificadas algumas inconsistências quanto às informações lançadas no sistema, a exemplo do processo n.º 0159600-06.2009.5.19.0061, no qual foi percebido o não cadastramento do embargo de declaração recebido por fax, bem como, o lançamento de forma equivocada relativa à data de prolação da respectiva sentença de embargo. A Desembargadora Corregedora observou que o processo virtual já é uma realidade na justiça brasileira e que há necessidade de os servidores do judiciário se habituarem a alimentar o sistema de informática com as informações dos atos processuais relevantes, pois desta prática depende o sucesso de tal modernização. Ressaltou a importância da fidedignidade das informações lançadas no sistema não só para fins de praticidade procedimental das atividades jurisdicionais, mas também como forma de fornecer elementos que auxiliem na tomada de decisões gerenciais relativas à instituição. Assim, recomendou que fossem registrados corretamente no sistema de informática todos os atos processuais relevantes praticados, mormente liquidação de sentença, quitação, oposição de embargos e data de conclusão dos autos ao juiz para prolação de sentenças, de forma que as informações lançadas no sistema espelhem a real situação do processo.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Arapiraca

f. 14

Constatou-se a praxe procedimental na Vara da prolação regular de sentenças líquidas, em consonância com as orientações da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e desta Corregedoria Regional. Dos 17 processos com sentenças prolatadas recentemente, analisados por amostragem, em apenas 2 deles a sentença foi prolatada de forma ilíquida e, mesmo assim, com a justificativa de que o servidor responsável pela elaboração do cálculo, bem como o seu substituto, estavam licenciados. Das decisões cognitivas analisadas, foi verificado que em 2 delas, embora tenham sido prolatadas de forma líquida, os dispositivos sentenciais foram confeccionados de forma indireta, contrariando a recomendação apresentada na alínea “a” do tópico 1 do ofício nº 95/2010/SCR, enviado a todos os juízes de 1º grau deste regional, onde consigna “*que sejam adotados procedimentos que imprimam maior celeridade e efetividade às execuções, devendo o magistrado adotar, no provimento jurisdicional, parâmetros precisos de elaboração dos cálculos*”. Por outro lado, verificou-se nas sentenças analisadas, que foram feitas a precisa indicação da base de cálculo, conforme recomendado pelo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho.

**6.2. DA SECRETARIA:**

**6.2.1. CUMPRIMENTO DOS DESPACHOS:** No cumprimento dos despachos, considerando as atividades realizadas no período de **1º.8.2009 a 31.7.2010**, a secretaria da Vara apresentou os seguintes prazos médios: **2 dias** para expedição da notificação postal; **3 dias** para expedição de ofícios, **7 dias** para expedição de mandados e **14 dias** para elaboração/atualização dos cálculos. Comparando-se os prazos médios de secretaria com os obtidos na correição passada foi percebida uma evolução geral. A Desembargadora Corregedora fez registrar seus elogios aos que fazem a Vara do Trabalho de Arapiraca pelos resultados alcançados na prática dos atos processuais ordinatórios, bem como



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Arapiraca**

**f. 15**

daqueles decorrentes do cumprimento das determinações expressas dos magistrados e solicitou que continuassem os esforços a fim de diminuir os prazos de secretaria, com o objetivo de melhorar cada vez mais a qualidade dos serviços prestados à sociedade. **7. SISTEMAS INFORMATIZADOS E CONVÊNIOS:** A Vara utiliza regularmente o convênio BACEN-JUD como forma de constrição judicial prioritária, conforme recomendações reiteradas nas atas de correição anteriores e em consonância com as determinações do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, servindo-se, ainda, dos convênios RENAJUD e INFOJUD, além daqueles firmados pelo TRT e disponibilizados para operacionalização por meio do SAVT, com destaque para o RENAJUD, cujos resultados tem sido bastante satisfatórios. **8. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES ANTERIORES:** A Desembargadora Corregedora constatou com satisfação que a Vara acatou algumas das recomendações constantes da Ata de Correição Ordinária realizada em 30.9.2009, fazendo registrar que as demais terão consignadas sua reiteração na ata da Correição Ordinária que se realizou nesta data. **9. PESSOAL, INSTALAÇÕES, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E OUTRAS QUESTÕES ADMINISTRATIVAS:** Integram o quadro de pessoal da Vara do Trabalho de Arapiraca os seguintes servidores:

	Nome	Função	Situação
1	Sander Dantas Cavalcante	Diretor de Vara	Efetivo
2	Alan Araújo de Melo	Secretário Especializado	Efetivo
3	Ana Lúcia dos Santos Silva Batista	Secretária de Atendimento	Efetivo
4	Daniilo Lucas de Oliveira Santos	Assistente de Pagamento	Efetivo
5	Jairo César de Amorim	Assistente de Cálculos	Efetivo
6	James Nunes Barbosa	Oficial Especializado	Efetivo
7	José Márcio de Araújo	Oficial Especializado	Requisitado



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Arapiraca**

**f. 16**

8	José Sonisval Sampaio	Assistente de Diretor	Requisitado
9	Sandro Aquino Rodrigues	Assistente de Juiz - I	Efetivo
10	Tertulino Bernardo de Oliveira Neto	Assistente de Audiência I	Efetivo
11	Tânia de Moraes Rodrigues	Secretário Especializado	Requisitado
12	Luís Carlos de Oliveira		Efetivo

O Juiz Substituto no exercício da titularidade comunicou à Desembargadora Corregedora a ocorrência de pequenas rachaduras no muro da Vara, ao tempo em que reivindicou ampliação do estacionamento, troca de persianas, construção de um arquivo e de um refeitório, assim como a reforma em parte da cobertura frontal do prédio. A Desembargadora Corregedora afirmou que serão estudadas as possibilidades de atendimento às solicitações. **10. VISITAS RECEBIDAS:** A Desembargadora Corregedora recebeu a visita de cortesia do Presidente da OAB/AL Seccional Arapiraca, Dr. Maurício Fernandes dos Santos. Compareceu na Sessão de Correição Ordinária a Sra. Lúcia de Fátima Melo, parte do processo 0000855-88.2010.5.19.0061, solicitando esclarecimentos a respeito da execução do seu processo, o que foi atendido de pronto. **11. RECOMENDAÇÕES:** Em virtude do que se constatou ao longo da correição ordinária e à face do seu escopo preventivo e pedagógico, a Desembargadora Corregedora Regional fez as seguintes recomendações: **a)** que fosse dedicada mais atenção com o controle de retirada de processos pelos advogados, devendo os procedimentos ser pautados pelos dispositivos constantes no Capítulo XV da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região, notadamente com relação ao art. 68 e seu parágrafo único, que prescreve a expedição de mandado de busca e apreensão dos autos retirados há mais de 15 dias e não devolvidos após intimação pessoal para devolução em 48h, além de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil para aplicação das sanções



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Arapiraca** **f. 17**

disciplinares cabíveis; **b)** que fossem dedicados maiores cuidados com o controle de retiradas de processos pelos juízes, devendo ser expedidos os respectivos relatórios pelo assistente de juiz, coletadas as assinaturas dos juízes e procedida a sua juntada ao protocolo de cargas, com consequente numeração de páginas, além da anotação da data quando da devolução dos autos; **c)** que, por motivo de segurança, fosse evitada prática do acondicionamento de documentos ds partes nas contracapas dos processos, devendo a Secretaria da Vara observar o disposto no § 1º do art. 35 da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região, cujo texto dispõe que *“quando houver a juntada aos autos de documentos da parte, a secretaria deles efetivará a substituição por cópia, guardando os originais no cofre ou expedindo certidão que deles informe a existência e localização”*; **d)** que a Vara seguisse o procedimento descrito no art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, adotando o modelo de certidão constante do seu anexo IV e entregue ao Diretor de Secretaria pela equipe de Correição; **e)** reiterou recomendação constante da ata da correição passada, no sentido de que fossem observados os requisitos exigidos pelos artigos 49 e 50 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, quando da expedição de cartas precatórias inquiritórias, devendo tais deprecatas ser expedidas após o interrogatório das partes e acompanhadas dos quesitos do juízo deprecante; **f)** que a Vara aumentasse para, no mínimo, 45 a quantidade de audiências semanais de iniciais, até que os prazos de pauta de iniciais voltem a se estabilizar dentro dos 20 dias fixados pelo art. 124, II, “a” da Consolidação dos Provimentos deste Regional; **g)** reiterou recomendação da última ata de correição, para que fossem registrados corretamente no sistema de informática todos os atos processuais relevantes



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Arapiraca

f. 18

praticados, mormente liquidação de sentença, quitação, oposição de embargos e data de conclusão dos autos ao juiz para prolação de sentenças, de forma que as informações lançadas no sistema espelhem a real situação do processo; **h)** que, quando da aplicação da Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica, a Vara seguisse o procedimento descrito no inciso I do art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devendo o processo ter sua autuação retificada para constar nos registros informatizados e na capa dos autos o nome da pessoa física que irá responder pelo débito trabalhista; **i)** que, na fase de execução, a Vara adote o procedimento descrito no art. 77, I da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cujo texto determina a pronta liberação do depósito recursal pelo Juiz, em favor do reclamante, de ofício ou a requerimento do interessado, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, desde que o valor do crédito trabalhista seja inequivocamente superior ao do depósito recursal, prosseguindo a execução depois pela diferença; **j)** que o Juízo buscasse adotar, no provimento jurisdicional, parâmetros precisos de elaboração dos cálculos, privilegiando a elaboração do dispositivo sentencial de forma direta. **12.**

**DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS:** Ao final dos trabalhos, a Desembargadora Corregedora cumprimentou e elogiou pela condução dos trabalhos os Excelentíssimos Juízes que atuaram na Vara do Trabalho de Arapiraca durante o período correicional, Dr. Flávio Luiz da Costa, Dr. Edson França, Dr. Cláudio Márcio Lima dos Santos, Dr. Hamilton Aparecido Malheiros, Dr. José dos Santos Júnior e Dr. Luiz Henrique Cândido da Silva. Parabenizou o Diretor de Secretaria, Dr. Sander Dantas Cavalcante e os demais servidores que integram a unidade judiciária, pela dedicação e zelo no



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Arapiraca f. 19**

desempenho de suas atividades funcionais. Nada mais havendo a tratar, a Exma. Sra. Desembargadora Corregedora encerrou os trabalhos, nesta data, deixando assinalado o prazo de 10 dias, a contar do recebimento da respectiva Ata de Correição, para a Vara, querendo, oferecer suas considerações, bem como para que seja a presente ata, por igual prazo, afixada no seu átrio. E, para constar, lavrou a presente, que vai devidamente assinada, na forma da lei.

**VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA**  
Desembargadora Presidente e Corregedora Regional

**JOÃO FELIPE BRAGA VALCÁCER**  
Secretário da Corregedoria

**AURICÉLIO FERREIRA LEITE**  
Assistente Especializado

**JOSÉ HUMBERTO CUNHA VASSALO**  
Assistente Chefe – Setor de Estatística